PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 149/2022

EMENTA: Cria o Programa Pomar Urbano no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:20/09/2022

RELATOR: Dirceu Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria da nobre vereadora visa Criar o Programa Pomar Urbano no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa a proponente destaca que o Projeto de Lei tem como finalidade o plantio de árvores frutíferas nas áreas em torno dos Parques, Praças, áreas comuns no Município de Pato Branco.

Ressalta que, o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, quanto à necessidade de buscarem ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivem, além de possibilitar que todo cidadão apreciador dos frutos nascidos dessa arborização, possa usufruir dos mesmos, muitas vezes, inclusive, como fonte de alimento.

Conforme orientação do procurador legislativo, em seu parecer encaminhamos Requerimento nº 99, na data de 10/02/2023 ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a fim de manifestar-se sobre o Projeto em tela. Em resposta ao requerimento, recebemos Ofício nº 149/2022, assinado pelo presidente Vitor Debastini Valer, com algumas considerações, tais como: quanto a manutenção, espécies de árvores frutíferas, poluição, regulamentação e espaço nas escolas, finalizando posicionando-se favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Ainda, conforme orientação do parecer jurídico desta casa de leis, enviamos requerimentos: nº 684/2023 para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e nº 728/2023 para secretaria Municiapl de Agricultura, ambos solicitando o parecer quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do Programa Pomar Urbano. Em resposta, recebemos Ofício nº 78/2023/SMMA, assinado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Matheus Eduardo Heberle Nichetti, e pela Secretária Municipal da Agricultura, Vanessa Casiragui Zanon. Os secretários responden com algumas informações pontuais, as quais, em nosso entendimento podem ser sanadas com apresentação de emendas, não sendo impeditivo para o trâmite do Projeto de Lei.

Nesse sentido, a fim de ajustar o Projeto de lei, de acordo com os apontamentos feitos pelos secretários municipais, estamos propondo uma emenda supresiva e uma emenda aditiva.

Quanto a viabilidade econômica e financeira, na resposta aos requerimentos, não poi informado pelos secretários municipais, se o Projeto irá gerar custos adicionais, mas somos sabedores que no Programas do Plano

Plurianual (PPA) há ações que visam a preservação do meio ambiente, dotação esta que pode ser utilizada em partes para o cumprimento da lei objeto do projeto em tela. Ademais, a proponente, em sua justificativa aduz o seguinte: as despesas de execução desta Leia, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Agricultura. De outro modo, para que o projeto possa ser implantado e executado com êxito, o Executivo poderá recorrer à parcerias com instituições, órgãos públicos como o Instituto Água e Terra - IAT, Rotary Club, Lions Club, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Unimater e Unidep através dos cursos de Agronomia, ou outros que demonstrarem interesse na efetivação e ampliação do Programa Pomar Urbano.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive todas as respostas dos requerimento, ainda, com base nas manifestações favoráveis do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Procuradoria Legislativa, esta relatoria emitiu o Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada do Projeto de Lei, e considerando que o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental de relevante importância, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

DIRCEU LUIZ BOARETTO
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 18/05/2023 13:37:08

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 10 de maio de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 149/2022.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 18/05/2023 13:42:42

JOECIR BERNARDI
CPF 718.394.459-04
ACT-Safeweb 18/05/2023 13:44:22

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIAO BRASIL -
ACT-Safeweb 18/05/2023 14:29:46